

**DECRETO Nº. 106 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

**DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DA UFM (UNIDADE FISCAL MUNICIPAL), CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 375 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2.013 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 375, da Lei Complementar 004, de 27 de dezembro de 2013, que autoriza a correção da UFM (Unidade Fiscal Municipal), objetivando a atualização dos créditos tributários, através de Decreto do Executivo;

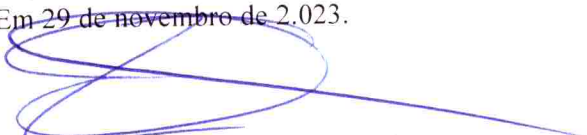
**CONSIDERANDO** o índice acumulado do IPCA/IBGE nos últimos 12 (doze) meses é de 4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento), menos dentre os índices de preço ao consumidor comparados, quais sejam, IGP-M (FGV); IGP-DI (FGV), INPC (IBGE), IPCA-E (IBGE) e IPC-SP (FIPE);

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir de 02 de janeiro de 2023 a UFM (Unidade Fiscal Municipal) passa a vigorar com o valor de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos), para atualização dos créditos tributários.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor em 1º. de janeiro de 2.024, ficando então revogadas eventuais disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 29 de novembro de 2.023.

  
**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:  
Na Imprensa Oficial Eletrônica do Município.